



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021

(VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Secretário-Geral substituto: Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES

Início da sessão: às 14h20

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro MARCO BUZZI, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Ministro MOURA RIBEIRO, Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MESSOD AZULAY, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE), o Dr. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal – MPF).

Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro JORGE MUSSI e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA.

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Márcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 8/11/2021 e a ata da Sessão Virtual realizada no período de 17 a 19/11/2021 à aprovação do Colegiado. As atas foram previamente disponibilizadas aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Em seguida, o Ministro Presidente deu início à solenidade de posse dos Ministros MARCO AURÉLIO BELLIZZE e MOURA RIBEIRO, eleitos, respectivamente, para os cargos de membro efetivo e suplente do Conselho da Justiça Federal para o período de dois anos, nos termos do inciso III, § 2º e § 5º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal. Os termos de posse foram assinados eletronicamente no SEI 0003198-35.2021.4.90.8000 pelo Presidente, pelos empossados e pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. Foi também assinado o livro de

posse pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, que compareceu presencialmente à sessão. Prestado o compromisso dos deveres do cargo pelo Ministro Marco Aurélio Bellizze, o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal procedeu à leitura do respectivo termo de posse, tendo o Ministro Presidente declarado empossado o Ministro Marco Aurélio Bellizze no cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, o Ministro Moura Ribeiro prestou o compromisso dos deveres do cargo, o que foi seguido da leitura do respectivo termo de posse pelo Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. Ato contínuo, o Ministro Presidente declarou empossado o Ministro Moura Ribeiro no cargo de Conselheiro Suplente do Conselho da Justiça Federal.

O Ministro Presidente prosseguiu dando boas-vindas aos dois novos membros do Colegiado. Fizeram o uso da palavra: o Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, o Dr. Luiz Cláudio Allemand, o Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes, o Ministro Marco Aurélio Bellizze e o Ministro Moura Ribeiro.

Após, iniciou-se o julgamento do processo apresentado em mesa, cujo resultado está registrados abaixo:

Mesa 01 - Processo: 0002103-11.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo

Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Aquisição de Veículos.

Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado).

Descrição: Alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, referente ao exercício de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, referente ao exercício de 2021, com a majoração do valor unitário de aquisição de veículos blindados, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0002924-57.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Plano de Ação Anual.

Partes: Justiça Federal (Interessada), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado) e Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado).

Descrição: Plano de Ação Anual do exercício de 2021, referente às receitas arrecadadas a partir dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil - BB e a Caixa

Econômica Federal – CEF.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR os Planos de Ações Anuais referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00002 - Processo: 0001811-16.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Auditoria.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP relativo ao quadriênio 2022-2025.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano de Auditoria de Longo Prazo - PALP relativo ao quadriênio 2022-2025, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00003 - Processo: 0001049-87.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Auditoria.

Partes: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado).

Descrição: Relatório final da auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região pela Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, conforme determinação da Portaria CJF n. 228/2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório final da auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00004 - Processo: 0003398-43.2020.4.90.8000 - Consulta

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Regulamentação de procedimento.

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Uniformização do procedimento de cumprimento de decisões judiciais que determinem o sequestro de valores da Fazenda Pública.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RECOMENDAR às autoridades prolatoras de decisão de sequestro de verbas públicas que encaminhem o teor da ordem judicial diretamente ao Secretário de Orçamento Federal do Ministério da Economia, considerando ser de sua competência a indicação dos recursos orçamentários e demais providências quanto à disponibilização da dotação respectiva ao Tribunal Regional Federal, sem prejuízo da adoção de outras medidas que entenderem cabíveis, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00005 - Processo: 0002806-95.2020.4.90.8000 - Consulta

Relator: Ministro Marco Buzzi

Tipo da Matéria: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca da incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS aos servidores não submetidos à Lei nº 10.887/2004, bem como sobre a eventual necessidade de adequação do comando contido no art. 5º da Portaria Conjunta nº 1/2007-STF/CNJ/STJ/TST/TSE/STM/CJF/CSJT, em face do entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Pedido de Providências n. 0003066-85.2018.2.00.0000.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta, orientando-se aos órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção dos seguintes posicionamentos: (a) reconhecer a possibilidade de reembolso dos valores inadequadamente descontados, observados os requisitos legais, ressalvando-se a inviabilidade de restituição ou compensação das parcelas descontadas diretamente pelos respectivos órgãos da Justiça Federal, devendo ser requeridas diretamente à Receita Federal, após a realização de cálculo das quantias a serem ressarcidas a cada servidor; (b) ressaltar que as matérias relativas à data de retroação do cálculo das contribuições a serem restituídas, assim como aquelas relativas ao prazo prescricional aplicável à espécie, devem ser estabelecidas na seara do Poder Executivo; (c) esclarecer, em relação aos servidores que optarem por se aposentar por regra que preveja proventos calculados pela média aritmética dos maiores salários de contribuição, que a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) integrará, obrigatoriamente, a remuneração contributiva utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria; (d) firmar posição acerca da possibilidade de devolução retroativa aos servidores inativos que tiveram suas contribuições previdenciárias incidentes sobre a referida gratificação, salvo quanto aos funcionários submetidos ao regime da Lei n. 10.887/2004 (e aqueles que optarem por regra que preveja cálculos dos proventos pela média aritmética das maiores remunerações), a serem requeridas diretamente na Receita Federal; (e) recomendar à Presidência deste Conselho da Justiça Federal a respeito da promoção de consulta e a proposta de alteração da Portaria Conjunta n. 01/2007-STF/CNJ/STJ/TST/TSE/STM/CJF/CSJT junto aos órgãos signatários; f) consignar que as orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à

sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00006 - Processo: 0004285-10.2020.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Marco Buzzi

Tipo da Matéria: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta formulada pela Divisão de Pagamentos do Conselho da Justiça Federal acerca da possibilidade de os servidores submetidos ao regime previdenciário da Lei n. 10.887/2004 optarem pela descontinuidade da incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividades de Segurança – GAS.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta no sentido de orientar os órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção dos seguintes posicionamentos: (a) reconhecer a obrigatoriedade da incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) dos servidores submetidos ao regime previdenciário da Lei n. 10.887/2004; (b) esclarecer, em relação aos servidores que optarem por se aposentar por regra que preveja proventos calculados pela média aritmética dos maiores salários de contribuição, que a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) integrará, obrigatoriamente, a remuneração contributiva utilizada para o cálculo dos proventos de aposentadoria; c) consignar que as orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00007 - Processo: 0002934-10.2020.4.90.8000 - Pedido de providência

Relator: Ministro Marco Buzzi

Tipo da Matéria: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Consulente), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Consulente), Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Requerente) e Ângela Marques de Almeida Silva (Advogada).

Descrição: Consultas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca do pagamento dos valores descontados indevidamente, a título de contribuição previdenciária, sobre a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, com exceção dos servidores submetidos à Lei n. 10.887/2004.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta, orientando-se aos órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção de posicionamento no sentido de reconhecer a possibilidade de reembolso dos valores inadequadamente descontados, observados os requisitos legais, ressalvando-se a inviabilidade de restituição ou compensação das parcelas descontadas diretamente pelos respectivos órgãos da Justiça Federal, devendo ser requeridas diretamente à Receita Federal, após a realização de cálculo das quantias a serem ressarcidas a cada servidor. Por fim, consignar que as

orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00008 - Processo: 0000264-98.2021.4.90.8000 - Reclamação para Garantia das

Decisões

Vistor: Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Assistência à Saúde.

Partes: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE (Requerente), Raimundo Cezar Britto Aragão (Advogado), Paulo Francisco Soares Freire (Advogado), Justiça Federal (Interessada), Conselho da Justiça Federal (Interessado), Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Interessado).

Descrição: Requerimento apresentado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, por meio da qual requer que o Conselho da Justiça Federal "adote medidas de monitoramento e fiscalização sobre a implantação de novos modelos de gestão da saúde pelos tribunais, visando, sobretudo, à possibilidade de manutenção do auxílio-saúde, caso assim o queira o servidor, de modo a preservar o teor da Resolução CJF n. 02/2008".

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista apresentado pelo Conselheiro EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, o Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o requerimento formulado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE. Com o julgamento da questão, DECIDIU considerar prejudicado o pedido de ingresso no feito formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - SINTRAJUF/PE, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros MARCO BUZZI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR e MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 29 de novembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, FERNANDO QUADROS DA SILVA (Suplente) e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

A sessão foi encerrada definitivamente às 16h24 de 29 de novembro, tendo sido aprovada, na sessão de 13 de dezembro de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 14/12/2021, às 12:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 14/12/2021, às 17:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286525** e o código CRC **B0E71C9C**.